

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e _____



SALA SESSÕES _____ / _____ / _____

MUNICÍPIO DE BARIRI

PRESIDENTE

Bariri, 11 de janeiro de 2024.

MENSAGEM
Nº 03/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 03/2024 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.748, de 06 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social. Tal alteração foi solicitada pelo Conselho Municipal de Assistência Social a fim de que a referida Lei esteja condizente com a Lei Municipal nº 4.713/2016, que dispõe sobre o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

1890

A Sua Excelência, o Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP





DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

| | | | |
|------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| APROVADO | <input type="checkbox"/> | REJEITADO | <input type="checkbox"/> |
| UNANIMIDADE | <input type="checkbox"/> | MAIORIA | <input type="checkbox"/> |
| FAVORÁVEL | <input type="checkbox"/> | CONTRA | <input type="checkbox"/> |
| SALA DAS SESSÕES | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 03/2024 =

de 11 de janeiro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.748, de 06 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.748, de 06 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

III - Aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social.

IV - Definir os programas de assistência social, obedecidos os objetivos e princípios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

V - Fixar normas e inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento e registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mantendo atualizado o cadastro destas entidades.

VI - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social na forma prevista em lei ou regulamento.

VII - Estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais previstos em Lei Municipal.

VIII - Estabelecer diretrizes, orientar, controlar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, aprovando seu regulamento, bem como seus programas anuais e plurianuais.

IX - Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação de assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

X - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social municipal a ser encaminhada pelo Setor a que ficar vinculado.

XI - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XII - Divulgar na Imprensa local todas as decisões do CMAS.

XIII - Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais de acordo com os critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, bem como definir sua forma de pagamento."

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.748, de 06 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE BARIRI

"Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, de acordo com os seguintes critérios:

I - do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde.

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, vedada a remuneração.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito entre os seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.748, de 06 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O credenciamento de entidades e organizações da sociedade civil do Município é de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando os critérios e documentação exigida pelo Conselho Nacional de Assistência Social."

Art. 4º O Art. 10. da Lei Municipal nº 2.748, de 06 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A convocação e a realização da primeira eleição dos Conselheiros representantes de sociedade civil compete ao Gabinete Executivo, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da Publicação desta Lei, sob a orientação do Ministério Público, que encaminhará os nomes dos eleitos e dos indicados pela área governamental, ao Chefe do Poder Executivo, para sua nomeação e posse, no prazo de 05 (cinco) dias."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.440, de 19 de novembro de 2004.

Bariri, 11 de janeiro de 2024.


LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

Bariri, 12 de dezembro de 2023.

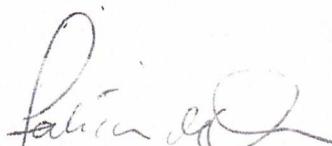
Ofício N° 15/2023
Exmo. Sr. Luis Fernando Foloni
Prefeito Municipal

Referente: Solicitação de Alteração da Lei Municipal 2.748/1996

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, vem por meio deste solicitar alteração da Lei Municipal 2.748/1996, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências (anexo).

A alteração se faz necessária para condizer com as alterações realizadas na Lei Municipal 4.713/2016, que dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município Bariri, e dá outras providências.

Atenciosamente,


FABRÍCIA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CMAS - BIÊNIO 2023-2024

